CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/95

Súmula: Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município da Lapa, cujo objetivo é a realização da Rede de Distribuição Rural, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural 95/98 - Lig-Luz Rural.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 40.5.004.Q07.X, que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município da Lapa - Pr.

Art. 2º - Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços e a assunção de providências necessárias à realização de Rede de Distribuição Rural, inclusive as entradas de serviços rurais, mediante ação conjunta da COPEL e do Município da Lapa, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural 95/98 - Lig-Luz Rural.

Art. 3º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de agosto de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13/95

SÚMULA: Convênio que entre sí celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Municí - pio da Lapa, cujo objetivo é a realização da Rede de Distribuição Rural, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural 95/98 - LIG-LUZ Rural.

Artº 1º - Fica referendado o Convênio nº 40.5.004.007.X , que entre sí celebram a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e o MUNICÍPIO DA LAPA - PR..

Artº 2º - Este convênio tem por objeto a conjugação de / esforços e a assunção de providências necessárias à realização de Rede de Distribuição Rural, inclusive as entradas de serviço rurais, mediante ação conjunta da COPEL e do MUNICÍPIO da LAPA, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural 95/98 - LIG-LUZ Rural.

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 11 de agosto de 1995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13/95
A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Convênio que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município da Lapa cujo objetivo é a realização da Rede de Distribui - ção Rural, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural 95/98 - LIG-LUZ Rural.

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Org. artº 69, inciso XXV).

As partes são legítimas;

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal / do referido convênio, cabendo ao plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa 8 de agosto de 1995.

Pelas conclusões:

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 611 Lapa, 30 de junho de 1995

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 40.5.004.Q07.X que entre si celebram a Companhia Paranaense de Energia - COPEL e o Município da Lapa, cujo objetivo é realização de Rede de Distribuição Rural, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural 95/98 - LIG-LUZ Rural.

Por ser ato de competência do Prefeito Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 692/95
DATA 30/06/95
36

Companhia Paranaense de Energia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
66

CONVÊNIO Nº 40.5.004.Q07.X

COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.

O Município de LAPA, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOACIR GONÇALVES, e a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL,** sociedade de economia mista com sede à Rua Coronel Dulcídio, nº 800 ,em Curitiba-Pr., Estado do Paraná, inscrita no CGC do MF sob nº 76.483.817/0001-20, doravante denominada **COPEL,** neste ato representada pelo Engº HUMBERTO SANCHES NETTO, Superintendente Regional de Curitiba, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços e a assunção das providências necessárias à realização de Rede de Distribuição Rural, a seguir denominada RDR, inclusive as entradas de serviço rurais, mediante ação conjunta da COPEL e do MUNICÍPIO de LAPA, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural 95/98 - LIG-LUZ Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com vistas à consecução deste convênio, o MUNICÍPIO se encarregará de manter os entendimentos relativos à comercialização das ligações de energia elétrica junto aos INTERESSADOS e a COPEL se encarregará da contratação, cobrança e da construção da RDR.

Parágrafo único
Por INTERESSADO compreende-se o beneficiário das obras de ampliação, melhoria ou reforço de RDR, cadastrado como mencionado na Cláusula Quarta inciso 1.3., e signatário de Instrumento de Reconhecimento de Débito - **IRD**, firmado com a COPEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município se propõe no período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês de junho de 1995, a realizar, nos termos da Cláusula Quarta, a comercialização de 1000 (mil) ligações de energia elétrica, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural 95/98 - **LIG-LUZ Rural.**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA QUARTA

Caberá ao MUNICÍPIO:

1) desenvolver todas as etapas relativas à comercialização, as quais consistem em:

   1.1.) promover a motivação e a organização dos INTERESSADOS;

   1.2.) informar aos INTERESSADOS as características do projeto e do atendimento;

   1.3.) cadastrar os INTERESSADOS, preenchendo as fichas cadastrais Rurais - CRLs, visando a obtenção de dados para a elaboração do anteprojeto e controle do Programa;

   1.4.) elaborar um esboço de mapa de situação, contendo a localização aproximada dos INTERESSADOS em relação às linhas existentes, indicando a tensão, número de fases, origem e destino destas linhas;

2) obter as autorizações em favor da COPEL para a passagem da RDR de que trata este instrumento, inclusive quanto a imóveis que não venham a ser atendidos pela referida rede. O MUNICÍPIO comunicará à COPEL sobre eventual recusa quanto à assinatura da mencionada autorização;

3) entregar aos INTERESSADOS os IRDs, bem como os documentos de cobrança, colhendo as respectivas assinaturas, instruindo-os sobre a forma de pagamento, e encaminhando a via de comprovação à COPEL.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à COPEL:

1) a contratação e construção da RDR, nos termos da Cláusula Sexta;

2) emitir os IRDs e os documentos de cobrança da participação financeira encaminhando-os ao MUNICÍPIO que entregará aos INTERESSADOS;

3) informar ao MUNICÍPIO as desistências ocorridas;

CLÁUSULA SEXTA

A COPEL se propõe a construir as RDRs, primária e/ou secundária, constituídas de:

- estruturas de sustentação;
- condutores de energia elétrica;
- ferragens e demais acessórios;
- posto de transformação para um ou mais INTERESSADOS, com transformador instalado em poste; e,
- proteção de sobretensão e sobrecorrente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Parágrafo único
Mediante solicitação constante no IRD e pagamento pelo INTERESSADO, poderão ser efetivadas as instalações de entradas de serviço para ligação monofásica ou bifásica, contendo ramal de entrada, caixa para medidor de energia elétrica, equipamentos de medição e disjuntor termomagnético com ou sem ramal de ligação, poste auxiliar e aterramento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor da participação financeira da COPEL será:

1) de até 75% (setenta e cinco por cento) do total do custo médio da RDR para as ligações de 3 kVA e de 5 kVA, limitadas à distância de 400 metros de extensão;

2) para as demais ligações, o correspondente ao limite de investimento previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Concluída, a RDR será incorporada aos bens e instalações da COPEL (Artigo 143 do Decreto nº 41.019/57, com redação dada pelo Decreto nº 98.335/89).

CLÁUSULA NONA

Independentemente da realização da RDR de que trata a Cláusula Primeira, a COPEL poderá desenvolver outras obras de eletrificação na área rural do MUNICÍPIO, para fornecimento de energia elétrica a INTERESSADOS não incluídos dentre aqueles cujo atendimento será feito em conformidade com o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

A supervisão das obras previstas neste convênio será realizada pela Superintendência Regional da COPEL de Curitiba, com a qual o MUNICÍPIO deverá manter os entendimentos subseqüentes à assinatura deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio terá vigência até a 31/12/98, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante simples aviso por carta, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CONVÊNIO Nº 40.5.004.Q07.X

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de junho de 1995.

Pela COPEL:

HUMBERTO SANCHES NETTO
Superintendente Regional de Curitiba

Pelo MUNICÍPIO:

JOACIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

Testemunhas: